



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.019/2006**

### **DE 30 DE MAIO DE 2006**

**“Dispõe sobre alterações na Lei nº 975/2005 - Plano Plurianual do Município de Pinhalzinho para os exercícios de 2006 a 2009 e dá outras providências”.**

**Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui modificações no Plano Plurianual do Município de Pinhalzinho para o período de 2006 a 2009, na forma dos anexos desta Lei.

**Artigo 2º** - Os objetos e metas da Administração para os exercícios de 2006/2009 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Artigo 3º** - As alterações no Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pinhalzinho para o período de 2006/2009, estão expressas nos seguintes anexos:

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/ Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Artigo 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Artigo 5º** - Fica o Executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações nas propostas da presente Lei, no que diz respeito às metas programadas para o período abrangido, podendo aumentá-las ou diminuí-las fisicamente a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 6º** - Fica convalidado na Lei nº. 975/2005 – Plano Plurianual – PPA, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas do PPA – 2006/2009 os anexos constantes desta.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Maio de 2006.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**